

Nome do Arguido: José Paulo Lopes Caldeira Andrade – Proc. C.O. 416/2025

Norma violada: alínea q) do n.º 2 do artigo 54.º do Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 142/2019, de 19 de setembro (PNSAC).

Em processo de contraordenação, resultou provado que o arguido praticou, a título de dolo, uma contraordenação grave por exercício de atividade comercial, não autorizada pelas entidades competentes, no Aeroporto de Lisboa, tendo sido condenado nos termos da alínea q) do n.º 2 do artigo 54.º do PNSAC, na coima de €2.000,00 (dois mil euros), com publicitação da sanção na página oficial da ANAC, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 10/2004, de 9 de janeiro, pelo período de 6 meses.